



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**REFERÊNCIA:** Processo nº 00391-00021057/2017-14

**INTERESSADO:** Petroil Combustíveis para Veículos Ltda.

**CNPJ:** 02.072.286/0003-08

**ATIVIDADE:** Posto Revendedor

**ENDEREÇO:** SHIS EPDB QI 19 QL 18 Lt 01, Lago Sul - DF

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 15°39'5.32"S 47°46'32.42"O

**ASSUNTO:** Requerimento de Licença de operação.

**EMAIL:** agleibeferreira@allsustentavel.com.br

**PRAZO DE VALIDADE:** 5 anos

**COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ( X )Não ( )Sim - Florestal ( X )Não ( )Sim**

**TIPO DE LICENÇA:** Licença de Operação

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.), feito pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.000.544/2013 em 01 de fevereiro de 2013 (fl. 445).

Análise processual teve como objetivo avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 27 de novembro de 2018, bem como ao atendimento da manifestação de pendências 60/2018 - GEINP e a IN nº 213/13.

## 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado SHIS EPDB QI 19 QL 18 Lt 01, Lago Sul - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Uso Controlado I. Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), o empreendimento está inserido na APA Gama e Cabeça de Veado e no raio de 3km está a APA do Lago Parano e o Parque Ecológico Garça Branca. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá.



**Figura 1:** Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 12/08/2017.

### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

### 3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

## 4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

O processo físico foi encerrado no dia 16/10/2017, dando origem ao processo SEI nº 00391.00021057/2017-14, contando os seguintes documentos:

- Carta 17103/2017 - PETROIL (Doc SEI 2758593);
- Planos (Doc SEI 2759451);
- Requerimento de declaração de tramitação de processo (Doc SEI 4209969)
- Declaração (Doc SEI 4410499);
- Carta 040118/2018 - PETROIL (Doc SEI 4494811);
- Carta 17052/2017 - PETROIL (Doc SEI 2280247);
- Nota fiscal dos tanques (Doc SEI 5694634);
- Investigação Detalhada (Doc SEI 6565253);
- Manifestação de Pendências nº 60 (7795404);

- Plano de Gerenciamento Ambiental (11731329);
- Carta 125/2018 - Resposta à manifestação e pendências (11931466);
- Carta 183/18 (12104269);
- Carta 189/18 (12792946);
- Contrato (13285265);
- Resposta ao email (13974636);
- Carta - informações sobre as pendências (14050313);
- Plano de gerenciamento de riscos (14935911);
- Informações sobre o processo (16200752);

## 5. RELATÓRIO DE VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 14/12/2018 com o fito de verificar as condições de instalação e operação do empreendimento, bem como o cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e a manifestação de pendências nº 60/2018.

Há no empreendimento 4 tanques subterrâneos bipartidos de 15.000l cada compartimento, instalados na pista de abastecimento, possuindo monitoramento intersticial e circundados por canaletas. A pista de abastecimento passou por reforma e todas as rachaduras e fissuras foram tamponadas.



Foto 01. Área onde estão localizados os tanques.



Foto 02. Placa de identificação do tanque.

A bombas e filtro de diesel estavam com manutenção. As bombas possuem check-valve e as câmaras de contenção comportam todas as tubulações do sistema.

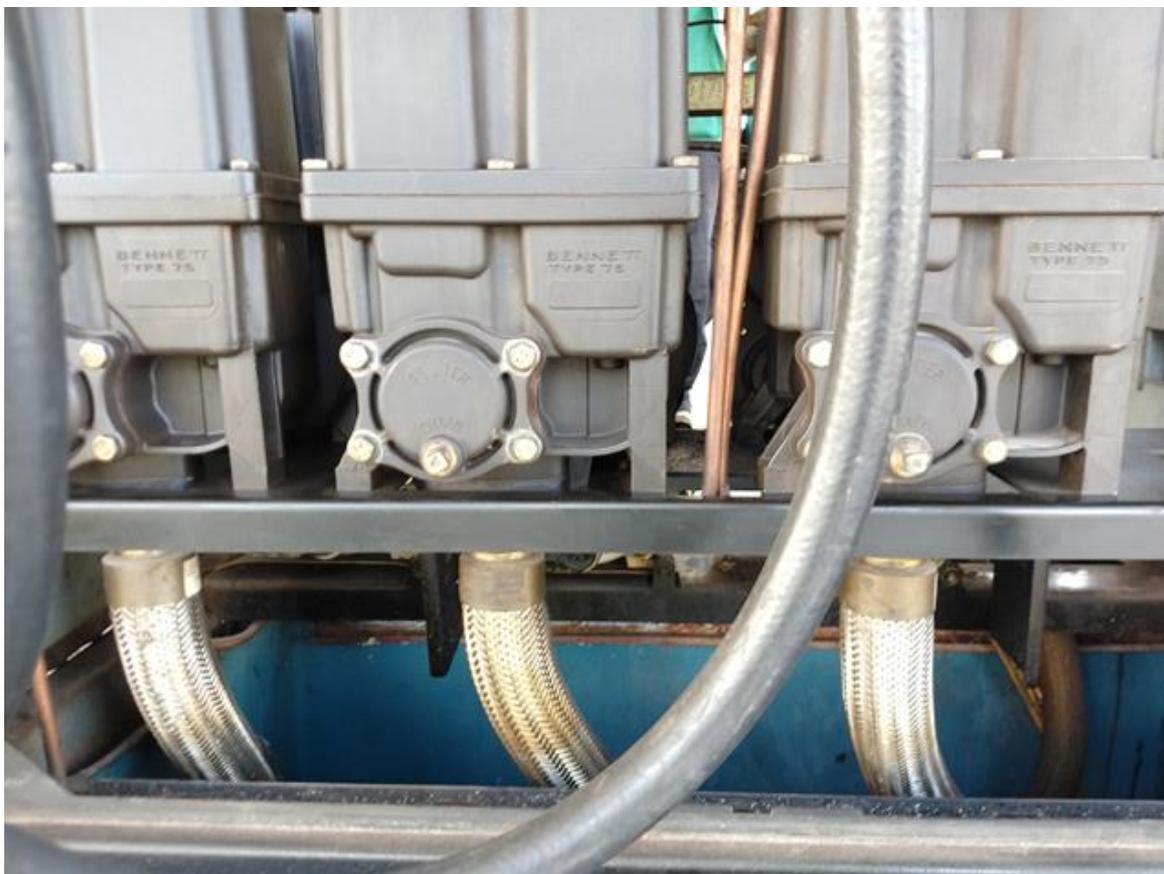


Foto 03. Câmara de contenção da bomba.



Foto 04. Filtro de diesel com manutenção adequada.

Foi instalado o tanque de OLUC, na pista de abastecimento e circundado por canaletos e tambor para armazenamento de resíduos perigosos.



Foto 05. Tanque de OLUC e tambor para armazenamento de resíduos perigosos.

O Sistema Separador de Água e óleo foi adequado e embora esteja na pista de abastecimento, está circundado por canaletes.



Foto. 03 Vista parcial do SAO.



Foto 04. Canaleta circundando o SAO.

6.

**ANÁLISE**

O empreendimento recebeu a Licença de Operação (L.O.) nº 016/2009 - IBRAM em 18/02/2009 (publicações nas fls. 401 e 402), com prazo de validade de 4 (quatro) anos corridos.

Foi solicitada renovação da Licença de Operação em 01/02/2013 (publicações nas fls. 446 e 447)).

Em 09/05/2018 foi emitida a Manifestação de Pendência nº 60/2018 - GEINP com o objetivo de informar os documentos e adequações físicas necessárias para o prosseguimento da análise processual. Quanto ao cumprimento da referida MP, tem-se:

- Relatório de Passivo Ambiental Detalhada, conforme a ABNT/NBR 15.515 - 3;  
*Status: **Cumprido.*** Foi apresentado o RIPA detalhado no processo 00391-00003550/2018-25;
- Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Deve conter memorial de cálculo. No cálculo do SAO deve conter a contribuição pluvial, visto não haver canaletes para drenagem pluvial circundando todo o empreendimento.  
*Status: **Parcialmente Cumprido.*** Foi apresentado o Doc Sei 11931466, contendo o dimensionamento do SAO, a locação dos tanques e descargas, contudo não há a localização do SAO, ponto de saída do efluente e o destino final.
- Planta do Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo contendo todos os componentes do Sistema.  
*Status: **Cumprido.*** Doc Sei 11931466.
- Análise físico-química dos Efluente Líquidos do SAO, que são direcionados a rede de esgoto conforme IN nº 213/13 - IBRAM;  
*Status: **Cumprido.*** Doc Sei 11931466.
- Projeto Básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistemas de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  
*Status: **Cumprido.*** Doc Sei 11931466.
- Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.  
*Status: **Justificado.***
- Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região.  
*Status: **Cumprido.*** Foi apresentado o RLE Doc Sei 11931466.
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;  
*Status: **Cumprido.*** Doc Sei 11731329
- Declaração da CAESB de que não há rede coletora de esgoto na região.  
*Status: **Justificado.***

### **Quanto ao cumprimento da IN 213/2013**

Para obtenção de Licença de Operação, são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de LO;  
*Análise: **Cumprido.*** Apresentado requerimento de licença de operação, protocolado em 01/02/2013 (fl. 445);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;  
*Análise: **Cumprido.*** Apresentado comprovante de pagamento de taxa de análise processual (fl. 453);
- Aviso do requerimento de LO, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;  
*Análise: **Cumprido.*** Apresentado publicação de requerimento de licença de operação publicado no DODF e Jornal de Brasília, em 14/06/2013 e 21/09/2013 (fls. 447 e 446);

- Aviso de Recebimento da LI, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;  
Análise: **Não se aplica.**
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 11731329.
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 11731329.
- Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 11731329.
- Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;  
Análise: **Justificado.**
- Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;  
Análise: **Cumprido.** Folha 321 e Doc Sei 5694634.
- Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento, aprovado pelo CBM/DF;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 4494811.
- Parecer Técnico do CBM/DF, aprovando o armazenamento e a revenda de GLP, quando couber;  
Análise: **Não se Aplica.**
- Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC e tanque de OLUC, quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784;  
Análise: **Cumprido.** Folhas 955 a 985.
- Plano de Emergência Individual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução CONAMA 398, de 11/06/2008, quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;  
Análise: **Não se Aplica.**
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico, emitida pela ADASA, quando couber;  
Análise: **Não se Aplica.**
- Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade os canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO, segundo as normas vigentes;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 4494811.
- Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 4494811.
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 4494811.
- Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação, com a devida assinatura do responsável.  
Análise: **Não se aplica.**

De acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa nº 213/2013, faz-se necessário apresentar:

- Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;  
Análise: **Cumprido.** Doc Sei 4494811.
- Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;  
Análise: **Não Cumprido.**

- Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);  
Análise: **Não Cumprido**.
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.
- Análise: **Cumpriu**. Apresentado e analisado no processo 00391-00003550/2018-25.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **5 (CINCO) ANOS**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no Item 7 deste parecer.

## 8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00021057/2017-14 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão **PETROIL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, sob CNPJ: 02.072.286/0003-08**, tendo este instalado em suas dependências 04 tanques bicompartimentados com capacidade total de 30 m<sup>3</sup> de combustíveis e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014, não sendo permitida lavagem, lubrificação e troca de óleo.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Por se tratar de área contaminada deverão ser cumpridas todas as exigências solicitadas no processo de Monitoramento de Qualidade Ambiental 00391-00003550/2018-25.
4. Tamponar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, a caixa de passagem de esgoto ao lado do Sistema separador de Água e óleo, apresentar o relatório fotográfico;
5. Apresentar, semestralmente, análise sico-química **ATUALIZADA** dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado contendo a cadeia de custódia e demais procedimentos conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: da área de abastecimento, a área das descargas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com **periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
9. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
10. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

11. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
13. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do argo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 20/12/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/12/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11465217)  
verificador= **11465217** código CRC= **75691092**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF